

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Na cidade de São Vicente, de acordo com o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população que mora em favela ou comunidade é formada por aproximadamente 86 mil pessoas, que enfrentam essa quarentena contra a pandemia do novo coronavírus com dificuldade.

As periferias são mais vulneráveis ao Covid-19, pela desigualdade urbana. Muitos convivem com suas famílias, geralmente em grande número, em ambientes domésticos minúsculos. A situação é agravada pela ausência de saneamento básico, falta de condições para adquirir alimentos ou de higienização das mãos, e a dispensa do trabalho que muitas vezes é informal e que pode perdurar até o término da pandemia.

Desta forma, este Projeto de Lei visa a garantir o direito de os moradores das favelas e comunidades, por meio de seus representantes, indicarem ações relevantes a serem realizadas pelo Poder Executivo para o enfrentamento do Covid- 19.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 62/20 - DOCUMENTO N.º 1798/20

Dispõe sobre a criação de Plano Emergencial para Favelas e Comunidades durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19) no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica criado, em virtude da situação de emergência proveniente da propagação pandêmica do novo coronavírus (Covid-19), o Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades do Município de São Vicente.

Art. 2.º - Fica constituído o Comitê Gestor para a execução do Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades, que será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e associações:

- I - um membro indicado pelo Prefeito;
- II - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;
- V - um membro indicado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras;
- VI - um membro indicado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;
- VII - um membro indicado pelos representantes das Associações dos Moradores da Favela do México 70, Fazendinha, Samaritá, Vila Mariana, entre outros.

Parágrafo único - A associação que não foi citada neste artigo poderá solicitar a sua inclusão no comitê a qualquer tempo em que perdurar a pandemia.

Art. 3.º - A criação do Plano Emergencial para as Favelas e Comunidades durante a pandemia do coronavírus (COVID-19) tem por objetivos:

I - garantir permanentemente o direito básico de acesso à alimentação, água, gás e energia elétrica e internet;

II - garantir a coleta de lixo regular;

III - garantir limpeza e processo de desinfecção de ruas, vielas e áreas externas dos locais onde existem casos suspeitos de coronavírus;

IV - organizar a distribuição de cestas básicas e kits de higiene com produtos básicos como sabonete, sabão, água sanitária, detergente, álcool em gel e água potável;

V - garantir a distribuição de materiais informativos sobre o Covid-19 e as medidas de prevenção;

VI - disponibilizar o pagamento de aluguel social;

VII - garantir o serviço de saúde nas comunidades com equipes permanentes e aplicação de testagem do COVID-19.

Art. 4.º - Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5.º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de maio de 2020.

a) DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO